



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 06.69/ 2017

PARECER Nº: 2017.05.06-01

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA PREFEITURA.

PARECER

Trata se de Processo Licitatório para a contratação de serviços funerários, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência, desta Prefeitura Municipal de Quatipuru, no qual, por meio do Termo de Referência a Secretaria de Administração, especifica os serviços com as devidas característica e condições exigidas.

O Setor de Compras realizou pesquisa de preços, visando subsidiar a referência de mercado, elaborando posteriormente mapa de preço médio, para tomar como referência o valor global estimado de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).

O Setor de Contabilidade, informou haver previsão orçamentária em 2006 – Secretaria de Administração e 2065 – Secretaria de Assistência Social, nos elementos de despesa 33903900, sub elemento 99.

Após, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhou os autos para análise e parecer deste Jurídico, sugerindo a adoção da modalidade Convite, juntamente com a minuta da Carta Convite, em razão do valor global estimado, do objeto pretendido.

—



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Assim, passamos a analisar o mérito.

A Lei 8666/93, dispõe no Art. 22, Parágrafo 3º, acerca da modalidade convite, estabelecendo que:

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados **do ramo pertinente ao seu objeto**, cadastrados ou não, **escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa**, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

A referida Modalidade está limitada a Compras e Serviços de valores não superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a expedição das cartas convite e o recebimento das propostas, conforme inteligência dos artigos 23, inciso II, alínea “a” e 21, § 2º, inciso V, ambos da lei 8.666/93.

Assim, considerando que o referido valor observa o estabelecido pela legislação e havendo dotação orçamentária para tal, verifica-se que a modalidade sugerida pela CPL é plenamente cabível, estando a minuta do edital e demais procedimentos adotados até então, amparados pela lei 8666/93.

—



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL

Diante do exposto, **esta Procuradoria opina** pela possibilidade de realização da Licitação na modalidade Convite, com base nos fundamentos acima expostos. Ressalte-se, ainda, que o instrumento deverá ser publicado nos termos da resolução nº 11.536/2014 do TCM (Mural do TCM), para sua plena eficácia.

É o Parecer, s.m.j.

Quatipuru, 05 de Junho de 2017.

BRUNO LOPES DE CARVALHO

OAB PA 15.586

—